

## Resolução n° 01, de 14 de Maio de 2019.

### Das Atribuições da Mesa

**Art.59-** À Mesa, entre outras atribuições, compete:

- I- Tomar medidas necessárias à regularidade dos legislativos;
- II- Propor Projetos que criem, transformem ou extingam cargos dos serviços da Câmara, bem como as leis para fixar os seus respectivos vencimentos;
- III- Aprovar a proposta orçamentaria da Câmara, enviando-a ao Executivo no prazo legal para ser incluída na proposta geral do Município;
- IV- Apresentar Projetos de Lei dispendo sobre abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- V- Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas
  
- VI- Devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente no final do exercício;
- VII- Enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as contas do mês anterior e até o dia 20 (vinte) de janeiro do ano seguinte, as do ano anterior;
- VIII- Representar, junto ao Executivo, sobre a necessidade de economia interna;
- IX- Contratar servidores, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público;
- X- Prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativos da Câmara, bem como conceder-lhes licença, aposentadoria e vantagens devidas ou coloca-los em disponibilidade;
- XI- Em caso de omissão da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
- XII- Propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
- XIII- Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou pro provocação de qualquer dos Membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
- XIV- Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- XV- Proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;
- XVI- Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- XVII- Requisitar junto as Comissões os projetos que não receberam parecer nos prazos estabelecidos, para serem incluídos em pauta;
- XVIII- Deferir ou indeferir o uso da Tribuna Popular.

